

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Caetité**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO FINANCEIRO

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 024-2024 .....

### LICITAÇÃO

TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE .....



**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 024-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE**

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -  
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 24 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38 da Lei Municipal Nº 910 de 07 de Julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 921 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

**0200000 - GABINETE DO PREFEITO**

|  | ACRÉSCIMO        | REDUÇÃO          |
|--|------------------|------------------|
| <b>2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DEP. MUNC. TRÂNSITO - DEMUTRAN</b>         |                  |                  |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo                          | 10.000,00        | 0,00             |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. | 0,00             | 10.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>   | <b>10.000,00</b> | <b>10.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                                 | <b>10.000,00</b> | <b>10.000,00</b> |

**0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

|  | ACRÉSCIMO         | REDUÇÃO           |
|--|-------------------|-------------------|
| <b>2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS</b>              |                   |                   |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo                          | 0,00              | 100.000,00        |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 200.000,00        | 0,00              |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. | 0,00              | 100.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>   | <b>200.000,00</b> | <b>200.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                                 | <b>200.000,00</b> | <b>200.000,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>  | <b>210.000,00</b> | <b>210.000,00</b> |

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 14 de março de 2024. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 14 de março de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS  
Sec. de Adm. Plan. e Finanças  
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR  
Prefeito Municipal  
CPF: 181.927.855-72



**TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE**

O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, **AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos a seguir:

**CONTRATADO(A):** LINDOLFO REBOUÇAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ/CPF Nº.:** 08.806.228/0001-85

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso III

**NÚMERO DO PROCESSO:** 059/2024

**NÚMERO (INEXIGIBILIDADE):** 033/2024

**TIPO:** Eletrônica

**DATA DE INÍCIO DE CONTRATAÇÃO:** 14/03/2024

**DATA FINAL DA CONTRATAÇÃO:** 20/03/2024

**VALOR:** R\$: 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

**ID DE CONTRATAÇÃO PNCP:** 13937032000160-1-000272/2024

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnica jurídica, objetivando a futura celebração de contrato da gestão para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e unidades de alta complexidade em Oncologia.

Caetité-BA., 14 de março de 2024

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

1/10

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)**

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnico-jurídica, objetivando a futura celebração de contrato de gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e Unidade de alta complexidade em Oncologia, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---|------------|----------------|---------------|
| 1    | Contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnico-jurídica, objetivando a futura celebração de contrato de gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e Unidade de alta complexidade em Oncologia (Unacon). | 04         | 8.000,00       | R\$ 32.000,00 |

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 04 MESES, podendo ocorrer renovação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1 O Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde estabelece como objetivo melhorar o atendimento e serviços de saúde oferecidos aos munícipes, inserido na perspectiva de melhorar a gestão do Hospital Municipal de Caetité e da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia.

2.2 O contrato de gestão firmado anteriormente teve sua vigência expirada e o Município precisa realizar novo processo de contratação que envolve a necessidade de estudos e procedimentos específicos para viabilizar o chamamento público das entidades interessadas em celebrar contrato de gestão com a Administração.



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

2/10

- 2.3 Durante esse processo também haverá necessidade de realizar uma contratação emergencial de entidade para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde que são oferecidos no hospital Municipal de Caetité e Unacon.
- 2.4 Nesse prisma, devemos ressaltar que a contratação de serviços técnicos para persecução do objeto pretendido é imprescindível para propiciar uma atuação administrativa mais assertiva e eficaz em todas as etapas do Processo Administrativo, principalmente porque se demanda conhecimento técnico específico e que envolve grande complexidade.
- 2.5 Dessa forma, considerando as profundas inovações da nova Lei de licitações e da complexidade que envolve a contratação de entidade para celebrar contrato de gestão com o Município, resta evidenciada a necessidade de promover a contratação dos serviços ora pretendidos.
- 2.6 O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por não existir plano Anual de Contratações vigente do Município de Caetité, para o ano de 2024, porém, o objeto se encontra provisionado na Lei Municipal nº.: 892, de 30 de novembro de 2021, que instituiu o "Plano Plurianual – PPA (2022-2025)", e ainda na Lei Municipal nº 964, de 2 de dezembro de 2023, "Lei Orçamentária Anual – LOA, do Exercício de 2024". A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos de consultoria técnica-jurídica baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de Assessoria e Prestação de serviços no assessoramento e orientação, acompanhamento e contratação de entidade privada sem fins lucrativos para celebração de contrato de celebração de contrato de gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e Unidade de alta complexidade em Oncologia (Unacon), envolvendo estudo técnico preliminar, termo de referência, edital de chamamento, análise do plano de trabalho, contrato e demais procedimentos, com base na legislação de regência, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de Gestão pública, conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Hospital.
- 3.2 A Contratada deverá prestar assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Saúde, de forma prática e objetiva, a fim de viabilizar a seleção e contratação de entidade de direito privado para celebrar Contrato de Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon.



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

3/10

- 3.3 A prestação de serviços englobará todo o procedimento de assessoria e consultoria para celebrar contrato de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia. Também abrangerá toda assessoria para a contratação emergencial de pessoa jurídica para dar continuidade aos serviços prestados no Hospital Municipal de Caetité e Unacon.
- 3.4 A contratada deverá assessorar e realizar todo o acompanhamento do procedimento que envolve a contratação, desde a orientação de como realizar os estudos pela Secretaria Municipal de Saúde, constituição de comissões, análises, definição de metas e demais informações importantes para o desfecho da contratação.

#### 4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 4.1 Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de contratação dos serviços técnicos-jurídicos possui o valor da contratação proposta R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) reais totais e resta enquadrado nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme consta no artigo 8º Decreto Municipal nº 090/2022.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1 Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

- 5.2 As referidas características estão presentes na contratação em tela e visa suprir as necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde para promover a seleção e contratação de entidade para celebrar futuro contrato de gestão com o Município, bem como celebrar contrato emergencial para não interromper a prestação de serviços de saúde aos munícipes, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Procuradoria Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta complexidade e especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.
- 5.3 Além do fato da Secretaria Municipal de Saúde não possuir técnicos em seu quadro de servidores, a contratação se faz necessária porque se trata de procedimento complexo e que envolve conhecimento específico.



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

4/10

5.4 Então, para atender a todo esse volume de trabalho, apesar de contarmos com o apoio da Procuradoria do Município, mas que não possui quadro suficiente para cobrir completamente a Secretaria Municipal de Saúde, evidencia-se que impossível atender a todas as demandas de necessidade da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, onde a Assessoria servirá para suprir a lacuna, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Pasta, com ênfase no funcionamento do Hospital Municipal e na Unacon.

5.5 Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas a esta Secretaria, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

5.6 O diferencial desta qualificação está corpo técnico do escritório, composto por profissionais que possuem robusta qualificação acadêmica e extensa experiência profissional na área.

5.7 Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista seu caráter personalíssimo.

6.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

#### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização e experiência do corpo técnico que integra o escritório advocatício, incluindo profissionais com serviços prestados especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e que prestarão os serviços neste Município.



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

5/10

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

7.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.12.1 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

6/10

7.12.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no órgão competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.13 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionadas ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência

7.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

7/10

- 7.15 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 7.16 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.17 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

#### 8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

5/10

- 8.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

9/10

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1 Os serviços serão recebidos e atestados provisoriamente, de forma sumária, após emissão de relatório de execução das atividades juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2 Os serviços serão glosados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.8.1 o prazo de validade;
  - 9.8.2 a data da emissão;
  - 9.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 9.8.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 9.8.5 o valor a pagar; e



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

10/10

- 9.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 10. Prazo de pagamento

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1% de correção monetária.

#### 11. Forma de pagamento

- 11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

11/11

11.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O Valor total estimado é de (R\$): R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

## 13. ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Caetité para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Caetité, 06 de março de 2024.

  
RENATO ALVES MALHEIROS  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA N.º 228986



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ**

AV. PROF.ª MARLENE MONTENEGRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA - PRISCO VIANA  
CNPJ: 11.418.640/0001-32 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

EXERCÍCIO DE 2024

| Atividade        | Operações Especiais | Projeto | Conta        | Fonte de Recurso  | Código Reduzido         |
|------------------|---------------------|---------|--------------|---|-------------------------|
|                  |                     |         | Poder:       | 2 Poder Executivo   |                         |
|                  |                     |         | Órgão:       | 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ                         |                         |
|                  |                     |         | Secretaria:  | 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                               |                         |
|                  |                     |         | Unidade:     | 0700000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                              |                         |
|                  |                     |         |              | 10.301.010.2.015 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |                         |
|                  |                     |         | 3.3.90.35.00 | 15001002  | Servicos de Consultoria |
| <b>ATIVIDADE</b> |                     |         |              |   |                         |
| 82.560,00        |                     |         |              |   |                         |
| <b>82.560,00</b> |                     |         |              | <b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>                              |                         |
| 82.560,00        |                     |         | =            | 82.560,00   | Total da Unidade        |
| 82.560,00        |                     |         | =            | 82.560,00   | Total da Secretaria     |
| 82.560,00        |                     |         | =            | 82.560,00   | Total do Órgão          |
| 82.560,00        |                     |         | =            | 82.560,00   | Total do Poder          |
| 82.560,00        |                     |         | =            | 82.560,00   | Total da DESPESA        |

VALTECIO NEVES AGUIAR  
Prefeito Municipal  
CPF: 181.927.855-72

VALBENIO VITOR DA SILVA  
Ass. Contábil  
CPF: 796.246.425-91